



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 152-JP, DE 31 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a contratar para atender excepcional interesse público, por prazo não superior a doze (12) meses ou para o Município contar com profissionais habilitados em concurso público seis (6) motoristas.

Art. 2º - O Senhor Prefeito fica autorizado a baixar decretos necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 1.991.

Jair Gomes de Paiva

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.-

Fls. 141/V. - livro nº 05.-